
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jns6slv8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/10/2023 Proposta de emenda à Constituição nº 13/2023 Protocolo nº 11722/2023 Processo nº 3513/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Revoga o §3º do art. 24 e modifica o §3º do art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revoga o §3º do art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Modifica o §3º do art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.34 (...)

(...)

§ 3º Os deputados estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da respectiva Mesa, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

JUSTIFICATIVA

Na Constituição Federal a regra está estabelecida apenas em um dispositivo, qual seja, o art. 57, § 4º, ao passo que na Constituição Estadual a mesma regra está inserida em dois dispositivos, quais sejam, o art. 24, § 3º, e o art. 34, § 3º, tornando o texto de mais complexa interpretação.

Em respeito aos princípios constitucionais da simplicidade e da simetria e, ainda, atento às melhores técnicas hermenêuticas, propomos a revogação e a modificação do texto supracitado, com vistas a tornar o texto constitucional mais claro e de fácil interpretação.

Além disso, o novo texto será praticamente uma reprodução exata da norma inserida no já citado art. 57, § 4º, adaptando apenas a parte que trata das duas Casa Legislativas Federais, quais sejam Senado Federal e Câmara dos Deputados, que na esfera estadual é única.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda constitucional.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2023

Max Russi
Deputado Estadual